



## **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Processo Legislativo nº. 5192**  
**Projeto de Lei nº. 69/2025**  
Relator: Nilso Vaz Torres – **Partido PL**

PARECER N° 10, 2025

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 69/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que “Dispõe sobre o terceiro turno de funcionamento das unidades básicas de saúde e estratégias da saúde familiar, no município de Araucária e dá outras providências”.*

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº69 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que “Dispõe sobre o terceiro turno de funcionamento das unidades básicas de saúde e estratégias da saúde familiar, no município de Araucária e dá outras providências”.

O Senhor Vereador Celso Nicácio justifica que o real objetivo é garantir o amplo acesso a saúde para todos habitantes do município, facilitando o acesso aos usuários que trabalham em turnos integrais e não conseguem realizar consultas na área da saúde.

“A Atenção Básica é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), capaz de solucionar cerca de 80% dos problemas de saúde da população. A resolutividade na Atenção Básica permite, desafogar os atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde muitos pacientes vão em busca de consultas. Devido ao horário de atendimento, que compreende as 24 horas do dia, favorecendo aos trabalhadores.

Estudos demonstram que em cidades onde existem terceiro turno de atendimentos nas unidades de saúde, os indicadores de saúde melhoraram, e os resultados positivos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

em saúde preventiva, como evidenciado nos municípios de Soledade e Santa Rosa ambas cidades do estado do Rio Grande do Sul.

<https://www.soledade.rs.gov.br/noticia/15277/terceiro-turno-implantado-pela-secretaria-da-saude-vem-obtendo-resultados-positivos/>

<https://portalplural.com.br/3o-turno-cerca-de-8-mil-atendimentos-ja-foram-realizados-em-2024/>

Ainda, atualmente Araucária sofre lotação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e PAI – Pronto Atendimento Infantil, sendo a principal razão de constantes reclamações da nossa população.

Com isso, é de suma importância que sejam adotadas medidas que auxiliam no atendimento das famílias nos bairros, a fim de mitigar os efeitos de lotações que ocorrem nos principais centros de saúde do município”.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue

*“Art. 52º Compete*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito.*

Por tanto é importante destacar que a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art 41, incisos, I, II e V).

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*

*II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

(...)

*V – criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”*

Sendo assim, a presente proposição está nula de formalidades, uma vez que seu conteúdo deixa de maneira explícita sobre a estrutura e atribuição de órgãos e horário de funcionamento das estruturas básicas de saúde. Sendo assim, é de total competência do Prefeito Municipal a iniciativa em projetos de lei.

### III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 44/2025, classificamos de boa índole a pretensão do Vereador, porém, a matéria deve ser apresentada pelo Poder Executivo, podendo o autor do projeto sugerir uma indicação.

É o parecer.

Araucária, 21 de março, de 2025.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**  
11/04/2025 10:39:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR NILSO VAZ TORRES**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Fábio Rodrigo Pedroso, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 10/2025 CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 69/2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
15/04/2025 16:18:05  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
15/04/2025 16:20:44  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 15 de abril de 2025.

